



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 903, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Evangélica de Apiacá, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.

§1º O valor do repasse à Associação Evangélica de Apiacá será de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação Evangélica de Apiacá se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros e contar com representantes da maioria das Igrejas Evangélicas instaladas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Cultura, contendo as datas dos festejos, as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos à Associação Evangélica de Apiacá.

§6º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e financeira ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, estes se mostrem adequados e convenientes.

§7º Ao término dos festejos, a Associação Evangélica de Apiacá prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 15 (quinze) dias.

§8º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Cultura e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§9º Acaso a Associação Evangélica de Apiacá deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§10. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação Evangélica de Apiacá obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade das Igrejas, dirigentes e integrantes da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de Festa.

§11. A Associação Evangélica de Apiacá e sua Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de agosto de 2015.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do
art. 86, da LOM.

Em: 25/08/2015


D. Silveira